



COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA Nº 003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Ata de reunião realizada pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, instituída pela portaria nº 408 de 12/03/2024.

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas e trinta minutos, na sala de Reunião da Presidência, foi realizada reunião desta Comissão para apreciação e resposta ao registro de ocorrência da Entidade OSCEIA registrado em ata de sessão de abertura do Chamamento Público Nº 001/2024, ocorrido em 8 de novembro de 2024, bem como dar continuidade à análise dos documentos constantes do ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA da OSC participante do Chamamento Público nº 001/2024: **CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP**, tendo em vista que os documentos da instituição **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA** foram finalizados conforme ATA nº 002, de 12 de Novembro de 2024. Estavam presentes a presidente da Comissão Priscila Santos Silva (Coordenadora de Planejamento Orçamentário e Financeiro); Camila Ferreira da Costa (Agente administrativa), Thaís Cipriano Vieira da Cunha (Agente administrativa), Vitor Almeida Pereira (Agente administrativo) e Willian Cardoso da Silva Júnior (Coordenador de Contrato de Estágio e Jovem Aprendiz). Superadas as formalidades iniciais, informa que a Entidade sem fins lucrativos **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA** apresentou a seguinte ocorrência em face da Entidade Civil **CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP**, transcrita abaixo na íntegra: *“OSCEIA, via seu representante legal pede a impugnação da Habilitação a instituição Círculo de Apoio à Aprendizagem Profissional de Goiânia - CAMP, em razão de não atendimento do que dispõe o item 10.6 - Documentos integrantes do Envelope A - Da Proposta Técnica, por faltarem os seguintes documentos: 1. Não contém documentos solicitados no item “B”, proposta técnica; 2. Não apresenta documentos que comprovem a experiência técnica; 3. Não atendeu o que dispõe o edital quanto à comprovação de curso validado pelo MTE que atenda o programa de 12 meses, 6 horas diárias; e jornada de 30 horas semanais, conforme*



item 2.3.5 do Edital. Em atenção ao supracitado, a Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, instituída pela portaria nº 408 de 12/03/2024, manifesta-se no seguinte sentido: **1) Fica decidido pelo deferimento parcial da impugnação, sendo concedido à OSC CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP o total de 05 pontos no critério de julgamento “II-Proposta Técnica, alínea A (Adequação entre proposta técnica e o Plano de Trabalho) pela Adequação Parcial ao item.** Quanto à alegação da OSC OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA de que a OSC CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP não apresentou a documentação solicitada no item “B”-Proposta Técnica, confeccionada nos termos do Anexo I- Referências para Colaboração, a Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia decide pelo acolhimento parcial da impugnação pelas razões a seguir expostas no documento denominado **“RESPOSTA AO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DA OSC “OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA” APRESENTADO EM SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO Nº 001/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024”** anexo a esta Ata. Finalizada essa etapa, passou-se para análise dos documentos apresentados pela Instituição CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP. como segue: **1. Análise do Plano de Trabalho.** Foi constatado que os documentos apresentados pela Instituição CAMP utilizou parcialmente das orientações do Anexo II - Roteiro e Plano de Trabalho, sendo o modelo preenchido pela referida instituição, observado-se que foram satisfeitos os seguintes requisitos: **1.1)** quanto ao roteiro *Parte I – dados da entidade proponente (itens 1 à 5) e Parte III – cronograma financeiro.* Entretanto quanto a *Parte II – dados do plano de trabalho (itens 1 à 5), Item 3 - formação teórica e o arco ocupacional, 4. avaliação de aprendizagem e 5. carga horária e formato da capacitação teórica e prática,* verifica-se ausência do cumprimento dos requisitos. Dando continuidade, a Comissão passou a análise do Anexo III - Planilha de Custo e Formação de Preços, sendo constatado que Instituição CAMP, apresentou o **valor global para os 60 (sessenta) meses de: R\$ 40.947.660,00 (quarenta milhões novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta reais),** sendo o custo por cada jovem aprendiz de R\$ 2.274,87 e o preço mensal de R\$ 682.461,00 (para o quantitativo total de 300 jovens). **2.** Procedendo à parte de avaliação individualizada e pontuação conforme critérios de julgamento



previstos no item 11.5 do Edital e item 3.4 do Anexo I - Referências para colaboração, a instituição CAMP recebeu as seguintes pontuações: I - Experiências da OSC, letra “a” - pontuação de 01 ponto por possuir experiência em atividade de intermediação de contrato como jovem aprendiz e letra “b” - pontuação de 0 pontos por não apresentar nenhum convênio ou contrato comprovando experiência em gestão de recursos públicos. II - Proposta Técnica, letra “a” - pontuação de 5 pontos por adequação parcial entre proposta técnica e o Plano de Trabalho, visto que a instituição utilizou do modelo disponibilizado no Anexo II do presente Chamamento, letra “b” - pontuação de 0 pontos por não adequação da proposta aos objetivos específicos e letra “c” - pontuação de 10 pontos por apresentar valor da proposta mais que 10% inferior ao valor de referência. III- Utilidade Pública Comprovada, letra “a” - pontuação 0 pontos por não apresentar documentos comprovando a Utilidade Pública no âmbito Municipal e nem Estadual e letra “b” - pontuação de 0 pontos por não apresentar documentos comprovando que presta atendimento a criança e ao jovem, nem como atendimento à pessoa com deficiência e vulnerabilidade social. Desta feita, a instituição CAMP atingiu a pontuação total de 16 (dezesseis) pontos na avaliação das propostas, conforme previsão editalícia. Dado o horário, a Comissão decidiu por suspender as atividades sendo esta reunião suspensa às 13h30m. Ata redigida com a anuência de todos os membros.

Priscila Santos Silva
Presidente da Comissão

Camila Ferreira da Costa
Membro da Comissão

Vitor Almeida Pereira
Membro da Comissão

Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Membro da Comissão

Willian Cardoso da Silva Jr.
Membro da Comissão



COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

RESPOSTA AO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DA OSC “OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA” APRESENTADO EM SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO Nº 001/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Documento anexo a Ata nº 003, de 13 de novembro de 2024)

Aos dias 08 de novembro de 2024, em sede de sessão de abertura do Chamamento Público nº 001/2024, a Entidade sem fins lucrativos- **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA**- apresentou a seguinte ocorrência em face da Entidade Civil **CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP**, transcrita abaixo na íntegra:

“OSCEIA, via de seu representante legal, pede a impugnação da habilitação da instituição Círculo de Apoio à Aprendizagem Profissional de Goiânia - CAMP, em razão de não atendimento ao que dispõe o item 10.6 do Edital- Documentos Integrantes do Envelope A- Da Proposta Técnica por faltarem os seguintes documentos:

- *Não contém documentos solicitados no Item “B”-Proposta Técnica;*
- *Não apresenta documentos que comprove a experiência técnica;*
- *Não atendeu ao Edital quanto à comprovação de curso validado pelo MTE que atenda a programa de 12 meses, 6 horas diárias e jornada de 30 horas semanais, conforme item 2.3.5 do Edital;*



Em atenção ao supracitado, a Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, instituída pela portaria nº 408 de 12/03/2024, manifesta-se no seguinte sentido:

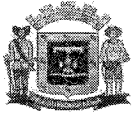
- 1) **Fica decidido pelo deferimento parcial da impugnação, sendo concedido à OSC CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP o total de 05 pontos no critério de julgamento “II- Proposta Técnica, alínea A (Adequação entre proposta técnica e o Plano de Trabalho) pela Adequação Parcial ao item.**

Quanto à alegação da OSC **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA** de que a OSC **CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP** não apresentou a documentação solicitada no item “B”-Proposta Técnica, confeccionada nos termos do Anexo I-Referências para Colaboração, a Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia decide pelo acolhimento parcial da impugnação pelas razões a seguir expostas.

De acordo com o item 7.1, II do Edital de Chamamento Público, a Proposta Técnica apresentada pelas OSC(s) interessadas deveria estar adequada ao a) plano de trabalho b) aos objetivos específicos do programa em que se insere o objeto da parceria e c) ao valor de Referência.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados pela Entidade Civil “CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA-CAMP” denominados de “Informações Gerais” constatou-se que trata-se de cópia reprográfica do documento Anexo I- Referências para Colaboração, o qual faz parte

2



integrante do Edital de Chamamento Público, com algumas alterações substancialmente irrelevantes para aferição dos critérios de seleção.

Quanto ao documento denominado “Plano de Ação 2024”, percebe-se que os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3 atendem ao disposto no Item 2. **ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, PARTE I-DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE DO ANEXO II- ROTEIRO E PLANO DE TRABALHO**, relativos a informações genéricas da Entidade Interessada, tais como qualificação da Entidade e de seu representante legal, dados de constituição ou fundação, descrição da capacidade técnica em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros.

Entretanto, em relação ao item 1 e 2 da **Parte II-DADOS DO PLANO DE TRABALHO** do documento **Anexo II- ROTEIRO E PLANO DE TRABALHO**, percebe-se que a Entidade deixou de designar especificamente o objeto da parceria e a descrição dos objetivos e metas a serem atingidos bem como as atividades a serem executadas.

No item 7.4 do documento “Plano de Ação”, denominado de “Descrição”, é apresentado três serviços ou programas, acredita-se, por inferência, serem relativos ao Item 7.2 do mesmo documento. Ali, são descritos serviços que não condizem com o propósito do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 nem com o objeto do Termo de Colaboração, nos termos do item 1 e 2 do Edital de Chamamento Público, exceto o serviço/programa denominado de “Programa Socioaprendizagem”, o que impossibilita a definição de qual deles seria alvo de execução pela OSC participante, vedada a presunção, por esta Comissão de Seleção, de qualquer disposição não expressamente consignada pelas próprias Entidades



interessadas na proposta apresentada.

Ademais, em que pese no Item 7.5 ter sido apresentada a metodologia dos três serviços/programas oferecidos pela Instituição em comento, dois dos quais não atendem ao objeto da parceria, não foi possível determinar, salvo por inferência, de que tratar-se-ia da execução do serviço/ programa denominado de “**SOCIOAPRENDIZAGEM**”, o qual, igualmente, não elencou quais as atividades seriam executadas, nos termos do Item 2, Parte II, nº 2 do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Em sequência à análise do documento denominado “Plano de Ação” da Entidade interessada **CAMP**, foi analisado o item 7.7 - **RESULTADOS ESPERADOS** do referido documento. Constata-se que os resultados esperados pela Instituição com a execução da parceria com o Ente Público não condizem com o propósito do presente certame: realização de seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 300 (trezentos) jovens aprendizes, de 14 a 24 anos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital, observando ainda a Resolução nº 005 de 10 de julho de 2019 da CMG.

Da leitura do item 7.7, percebe-se que a Instituição se predispõe a realizar atividades de cunho socioassistencial que extrapolam o objeto da contratação, haja vista que o foco da parceria é a inserção de jovens aprendizes de 14 a 24 anos (e não apenas de 15 a 17 anos) no mercado de trabalho, por meio de aprendizagem metódica e prática na Câmara Municipal de Goiânia e não em empresas privadas, conforme dispõe o Plano de Ação.

Além disso, são dispostas previsões de execução de atividades assistencialistas, de



inclusão social, de acompanhamento psicossocial, de atendimento individualizado às famílias fragilizadas e às pessoas em condições de vulnerabilidade, tais como idosos, que fogem ao escopo da proposta da Administração Pública previsto no Termo de Colaboração.

Quanto ao item 4 da **Parte II- DADOS DO PLANO DE TRABALHO** combinado com o item 5. **CARGA HORÁRIA E FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA** do documento **Anexo II- ROTEIRO E PLANO DE TRABALHO**, verifica-se que a Instituição apresentou, no item 8- **PÚBLICO-ALVO** do documento “PLANO DE AÇÃO” diversas categorias de serviços/programas com cargas horárias distintas, todas elas em desacordo da previsão do item 5 do Anexo II- Roteiro e Plano de Trabalho, e, ainda, sem especificar ao certo a qual deles se propõe a execução da parceria.

De novo, a avaliação da proposta técnica e do conjunto de documentos integrantes apresentados pelas Entidades interessadas é realizado de forma objetiva, sendo vedada a presunção de informações por inferência ou correlação lógica, por esta Comissão de Seleção, de qualquer disposição não expressamente consignada pelas próprias Entidades interessadas na proposta apresentada.

Ainda, em relação ao **Item 3. FORMAÇÃO TEÓRICA E O ARCO OCUPACIONAL** do Anexo II- **ROTEIRO E PLANO DE TRABALHO** combinado com Item 6- **DO CURSO TEÓRICO E ARCO OCUPACIONAL** do anexo I- **REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**, a Instituição interessada deveria apresentar o conteúdo teórico e prático do programa que consiste na Formação Técnica Geral (FGT) e Arco Ocupacional (AO)-Curso Auxiliar Administrativo, requisito não atendido pela Entidade em análise.



Por todo o exposto, a Comissão do Chamamento Público nº 001/2024 resolve deferir parcialmente o registro da ocorrência realizada pela Entidade **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÀUREO-OSCEIA**.

Goiânia, 13 de novembro de 2024.

Priscila Santos Silva
Presidente da Comissão

Camila Ferreira da Costa
Membro da Comissão

Vitor Almeida Pereira
Membro da Comissão

Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Membro da Comissão

Willian Cardoso da Silva Jr.
Membro da Comissão